

Segunda-feira, 15 de Junho de 2026



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

DESPACHO Nº 088/2026-SMMA - GRUPO TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	2
---	----------

JUNHO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 380/2026

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu
CNPJ: 46.523.148/001-01
Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
Telefone: (11) 4662-7350
Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Grupo Técnico de Licenciamento Ambiental

DESPACHO Nº 088/2026-SMMA

Processo SEI	3515103.405.00002538/2026-10
Protocolo municipal	I-2994/2026
Interessado	JOSE WILSON MATEUS - CPF nº 3x1.xxx.718-x3
Imóvel	Rua Ernesto João Marcelino, Lotes 22 e 23, Fazenda da Ilha, Embu-Guaçu/SP
Assunto	Acolhimento da Manifestação Ambiental nº 073/2026-SMMA; autorização condicionada da ASV nº 070/2026-SMMA; emissão do TCRA nº 053/2026-SMMA; averbação ambiental compensatória de 1,8x da área suprimida.

Considerando o Processo SEI nº 3515103.405.00002538/2026-10, Protocolo Municipal I-2994/2026, em nome de JOSE WILSON MATEUS, CPF nº 301.348.718-63, referente ao pedido de supressão de vegetação para o imóvel situado à Rua Ernesto João Marcelino, Lotes 22 e 23, Fazenda da Ilha, Embu-Guaçu/SP;

Considerando que o pedido está vinculado à implantação de usina fotovoltaica em solo, conforme documentos técnicos constantes dos autos, em área documental total indicada de 7.341,72 m² e área de implantação/intervenção indicada de 3.800,00 m²;

Considerando que a análise técnica do processo apontou laudo em conformidade para o nível de complexidade do pedido, uso ambientalmente permitido no recorte examinado, supressão de vegetação exótica, baixa intervenção, ausência de incidência em Área de Preservação Permanente - APP no perímetro autorizado e inexistência de débito ambiental impeditivo relacionado ao objeto analisado;

Considerando que a autorização ambiental não constitui ato automático nem direito subjetivo incondicionado, mas ato administrativo técnico, motivado e condicionado, exercido dentro da discricionariedade administrativa juridicamente delimitada pela legalidade ambiental, pela suficiência documental, pela prevenção, pela precaução, pela proporcionalidade, pela razoabilidade e pela proteção do interesse público ambiental difuso;

Considerando que a discricionariedade técnica da Administração Ambiental não autoriza arbitrariedade, devendo o ato administrativo explicitar sua motivação, seus limites, suas condicionantes e sua extensão material, especialmente quando a intervenção em vegetação ou cobertura vegetal puder produzir efeitos sobre solo, drenagem, permeabilidade, estabilidade do terreno, paisagem e qualidade ambiental;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que tutela o meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo, e os arts. 23, VI e VII, e 30, I e VIII, da Constituição Federal, que fundamentam a atuação cooperativa e local do Município na proteção ambiental e no ordenamento territorial;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140/2011, especialmente o art. 9º, incisos XIII e XIV, alínea 'a', quanto às atribuições municipais de controle ambiental e licenciamento ou autorização de atividades e empreendimentos de impacto local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente;

Considerando a Lei Federal nº 12.651/2012, no que se refere à proteção de APPs, recursos hídricos, vegetação e áreas ambientalmente sensíveis, e a Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008, no que couberem à proteção do Bioma Mata Atlântica e à necessidade de prevenir conversão indevida de vegetação nativa;

Considerando a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, que disciplina a tipologia do licenciamento ambiental municipal e reconhece a autorização ambiental como ato administrativo específico para supressão de vegetação, corte de árvores e intervenções correlatas, observados os limites de competência;

Considerando a Lei Estadual nº 12.233/2006, o Decreto Estadual nº 51.686/2007 e a Resolução SMA nº 142/2018, por se tratar de território inserido em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais, devendo a atuação administrativa resguardar os parâmetros de proteção hídrica, permeabilidade, controle de erosão e uso compatível;

Considerando a Resolução SEMIL nº 02/2024, adotada como parâmetro técnico de compensação ambiental por área, e a necessidade de que a compensação, no caso concreto, seja formalizada mediante averbação ambiental correspondente a 1,8 (um vírgula oito) vezes a área suprimida indicada no laudo e nos documentos técnicos;

Considerando o Código Ambiental Municipal - Lei Municipal nº 2.109/2007, o Decreto Municipal nº 3.048/2019 e os demais atos municipais aplicáveis ao procedimento administrativo ambiental, às taxas, às autorizações e aos compromissos ambientais;

Considerando a Manifestação Ambiental nº 073/2026-SMMA, favorável à emissão de autorização ambiental condicionada e à formalização de compromisso ambiental por meio do TCRA nº 053/2026-SMMA;

DECIDO

I - **ACOLHO** a Manifestação Ambiental nº 073/2026-SMMA e **DEFIRO** de forma condicionada o pedido formulado no Processo SEI nº 3515103.405.00002538/2026-10, Protocolo Municipal I-2994/2026, nos limites técnicos e documentais constantes dos autos.

II - **AUTORIZO** a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação - **ASV nº 070/2026-SMMA**, restrita à supressão de vegetação exótica indicada no laudo técnico e na planta/documentação ambiental, limitada à área tecnicamente delimitada, livre de APP no recorte autorizado, vedada qualquer ampliação para vegetação nativa, APP, nascente, curso d'água, área úmida, área não analisada ou remanescente não abrangido pelo processo.

III - **AUTORIZO** a emissão do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - **TCRA nº 053/2026-SMMA**, com prazo de 01 (um) ano, para formalização da obrigação de **averbação ambiental compensatória** em área equivalente a 1,8 (um vírgula oito) vezes a área suprimida, resultando, para a área de supressão/intervenção de 3.800,00 m², em área compensatória mínima de 6.840,00 m², além das medidas de estabilidade do solo, controle de erosão, manutenção da permeabilidade e comprovação perante a SMMA.

IV - **CONDICIONO** a eficácia material da autorização à assinatura do TCRA, ao cumprimento de suas obrigações, à preservação das áreas não autorizadas, à manutenção de cobertura vegetal ou solução técnica compatível nas áreas remanescentes, à correta destinação dos resíduos vegetais e à abstenção de qualquer intervenção fora do perímetro autorizado.

V - **RESSALVO** que o presente despacho, a ASV e o TCRA não substituem aprovação urbanística ou edilícia, projeto executivo, ART/RRT, parecer de acesso, autorização da concessionária de energia, autorização de movimentação de terra, outorga, licenciamento de atividade econômica, alvará de funcionamento, habite-se ou quaisquer outros atos administrativos exigíveis por outros órgãos ou setores competentes.

VI - **PUBLIQUE-SE** o presente despacho no Diário Oficial do Município, juntando-se a publicação aos autos e cientificando-se o interessado para assinatura do TCRA, retirada da ASV e observância integral das condicionantes técnicas, ambientais e administrativas.

Embu, na data da assinatura digital.

IVAN LUIZ VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de MEio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Valente da Silva, Secretário (a) de Meio Ambiente**, em 09/06/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1326630** e o código CRC **345583C0**.

Referência: Processo nº 3515103.405.00002538/2026-10

SEI nº 1326630

Despacho 088/2026-SMMA (1326630) SEI 3515103.405.00002538/2026-10 / pg. 3